



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 11 de maio de 2021

I

Série

Número 84

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 405/2021**

Procede à incorporação da iniciativa REACT-EU (Recovery Assistance for Cohesion and Territories of Europe), adotada pelo Regulamento (UE) 2020/2221, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro, no que respeita aos recursos adicionais e às disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais e à preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia (REACT-EU), enquanto instrumento de reforço da Política de Coesão criada pela Comissão Europeia para acelerar a resposta, no sentido da recuperação da crise provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 405/2021**

Para o período de programação 2014-2020 (Portugal 2020) e dando cumprimento ao Acordo de Parceria celebrado entre Portugal e a Comissão Europeia, foi aprovado por Decisão da Comissão C (2014) 10193, de 18 de dezembro, o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira, também designado por Programa “Madeira 14-20”.

No âmbito do disposto no n.º 1 do artigo 123.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, para cada Programa Operacional é designada uma Autoridade de Gestão (AG) responsável pela gestão desse programa.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20 é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP RAM), que se encontra na tutela da Vice-Presidência do Governo Regional.

O Conselho do Governo Regional reunido em plenário em 6 de maio de 2021, resolve:

Na vigência do Programa Madeira 14-20, procede-se à incorporação da iniciativa REACT-EU (Recovery Assistance for Cohesion and Territories of Europe), adotada pelo Regulamento (UE) 2020/2221, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 de 17 de dezembro, no que respeita aos recursos adicionais e às disposições de execução a fim de prestar assistência à promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais e à preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia (REACT-EU), enquanto instrumento de reforço da Política de Coesão criada pela Comissão Europeia para acelerar a resposta no sentido da recuperação provocada pela crise provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

Deste modo, em termos globais, os recursos adicionais provenientes do REACT- os recursos adicionais provenientes do REACT-EU num total de 79 M€, que serão alocados à Região em duas tranches. Assim, e de acordo com o n.º 4 do Artigo 92.º - B do Regulamento (UE) 2020/2221, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, nesta primeira reprogramação será alocada a primeira tranche de 64 M€ e posteriormente mediante a revisão, que utilizará os dados estatísticos mais recentes disponíveis em 19 de outubro de 2021, será distribuída a segunda parcela dos recursos da REACT-EU, relativa a 2022.

Esta dotação visa responder, de forma adequada e proporcional, aos principais desafios colocados pela pandemia COVID-19, através do apoio dos Fundos

Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL), e comporta os seguintes objetivos específicos:

- Saúde, englobando um conjunto de intervenções relacionadas com a mitigação e combate direto do COVID 19;

- Manutenção e Criação de Emprego, onde se pretende responder às consequências gravosas da evolução da pandemia no mercado regional de emprego;

- Apoio ao tecido empresarial, consubstanciado através de apoios orientados para o apoio ao fundo de maneio e tesouraria das empresas, ao apoio à transição digital e conectividade nas empresas e à formação de ativos;

- Eficiência Energética em infraestruturas públicas, com o objetivo de promover a melhoria contínua do desempenho e eficiência energética das instalações, contribuindo assim para enfrentar os desafios do país e da RAM em matéria de transição climática.

Nesse contexto, a Autoridade de Gestão submeteu no passado dia 30 de abril de 2021, a proposta de modificação do texto do referido programa ao respetivo Comité de Acompanhamento, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 110.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, bem como na alínea e) do n.º 2, do artigo 4.º do Regulamento Interno do Comité de Acompanhamento do Programa Madeira 14-20, tendo a mesma sido aprovada.

Assim e considerando que em harmonia com o estatuído no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a CIC Portugal 2020 é o órgão de coordenação política dos FEEL.

Na Região Autónoma da Madeira, as competências da CIC Portugal 2020, são assumidas pelo Conselho do Governo, enquanto organismo de coordenação política do Programa Madeira 14-20, em conformidade com o disposto no número 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, com a alteração do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março, que define para a Região o modelo de governação do referido Programa.

Acresce que nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2016/M, de 21 de março compete ao Conselho de Governo “apreciar as propostas de revisão e reprogramação do Madeira 14-20”, sob proposta da Vice-Presidência do Governo Regional, membro deste órgão com a tutela do IDR, IP-RAM.

Nestes termos, o Conselho do Governo aprova a proposta de reprogramação do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, conforme Nota Justificativa da Proposta de Reprogramação do “Madeira 14-20”, a qual fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)